



# SENADO FEDERAL

## INDICAÇÃO N° 21, DE 2025

Sugere ao Ministro da Previdência Social a adoção de providências administrativas, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para a imediata identificação de descontos irregulares realizados em benefícios previdenciários e a devolução automática dos valores aos segurados, preferencialmente por meio de arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix).

**AUTORIA:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25890.63485-48

## INDICAÇÃO Nº , DE 2025

Sugere ao Ministro da Previdência Social a adoção de providências administrativas, por meio do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), para a imediata identificação de descontos irregulares realizados em benefícios previdenciários e a devolução automática dos valores aos segurados, preferencialmente por meio de arranjo de pagamentos instantâneos instituído pelo Banco Central do Brasil (Pix).

Senhor Presidente,

Com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Sr. Ministro de Estado da Previdência Social, Carlos Lupi, que adote as seguintes providências administrativas necessárias:

I – Que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) estabeleça, com urgência, mecanismos internos de verificação automática e contínua de descontos indevidos realizados em aposentadorias e pensões pagas pelo Regime Geral de Previdência Social;



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02 - mx2024-06073

Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7188640354>



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25890.63485-48

II – Que seja promovida a devolução automática e integral dos valores descontados indevidamente, utilizando, sempre que possível, arranjo de pagamentos instantâneos (Pix) vinculado ao CPF do segurado;

III – Que seja dispensada qualquer exigência de solicitação prévia, requerimento ou comprovação por parte dos beneficiários, adotando-se medidas administrativas, de acordo com os princípios da eficiência, moralidade e proteção à dignidade da pessoa humana;

IV – Que a autarquia providencie a publicação periódica de relatórios de transparência, demonstrando os valores restituídos, os beneficiários alcançados e os mecanismos utilizados para apuração e pagamento.

## JUSTIFICATIVA

A presente Indicação decorre da necessidade urgente de resposta estatal frente aos recentes fatos públicos e notórios envolvendo descontos indevidos em benefícios previdenciários pagos a aposentados e pensionistas do INSS. Investigações conduzidas pela Polícia Federal e pelo próprio Ministério da Previdência Social confirmaram a atuação de esquemas que fraudaram contratos de serviços, consignações e associações, sem autorização ou ciência dos beneficiários.

O escândalo teve como consequência imediata a demissão do presidente do INSS, revelando a profundidade e a gravidade da falha administrativa que afetou diretamente a população mais vulnerável do país, especialmente idosos, pessoas com baixa instrução e dependentes econômicos de seus proventos mensais.

É inadmissível, sob qualquer perspectiva jurídica ou moral, que o Estado imponha a essas pessoas a necessidade de enfrentar filas, lidar com procedimentos burocráticos ou apresentar provas de prejuízos que já são públicos, notórios e reconhecidos. Os danos foram provocados dentro da própria estrutura estatal – e, por isso, é dever da administração reparar de forma imediata, transparente e automatizada as lesões causadas.





SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25890.63485-48

É nesse sentido que a devolução por Pix, sistema seguro e amplamente difundido, se revela não apenas conveniente, mas necessária para assegurar que os beneficiários sejam prontamente resarcidos, sem delongas ou obstáculos administrativos.

A medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF/88), especialmente os da eficiência, moralidade e responsabilidade social, e deve ser compreendida como parte do compromisso estatal com a proteção da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88).

Por essas razões, a presente Indicação visa assegurar que o INSS, sob orientação do Ministério da Previdência Social, assuma proativamente sua responsabilidade institucional, implementando os mecanismos administrativos necessários para corrigir as falhas cometidas e restaurar o direito violado de forma ampla, eficiente e justa.

Ante o exposto, é nesse contexto que sugerimos ao Poder Executivo Federal as medidas supracitadas.

Senador MECIAS DE JESUS



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02 - mx2024-06073  
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7188640354>

Avulso do INS 21/2025 [4 de 4]